

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 413/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018
DATA DA REALIZAÇÃO: 12/07/2018
HORÁRIO DE ABERTURA: 09:15 HORAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, CNPJ nº 48.664.304/0001-80, localizada na Av. Evaristo Vaz, nº 1.190 - centro, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, a abertura de procedimento de licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “menor preço unitário”, para cada um dos cinco itens do quadro demonstrativo de itinerários diários, previsto no subitem 1.1, deste edital, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei federal nº 10.520, de 17/06/ 2.002, regulamentadas pelo Decreto federal nº 3.555 de 08/08/ 2000, e Decreto municipal nº 2.247, de 25/01/2.007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições pertinentes da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993, em sua atual redação, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, PARA DIVERSAS CIDADES DESTA REGIÃO.**

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada no andar superior do prédio sede da Prefeitura, na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190 - Centro - Guariba - SP, às 09:15 horas do dia 12 de Julho de 2018, e conduzida por pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, nomeados para esta finalidade através do Decreto nº 3.389, de 20 de Dezembro de 2.017.

As entregas dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ocorrer até dois dias úteis anteriores à data da realização da sessão pública, ou seja, até **06/07/2018**, preservado o prazo mínimo de oito dias úteis, contados da publicação do aviso deste edital, que é assegurado aos licitantes interessados para elaboração e apresentação das propostas e dos demais documentos, à luz do inciso V, do artigo 4º, da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Integram o presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo II - Modelo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração somente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo IV - Minuta do Contrato Administrativo.

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, com veículos do tipo ônibus, com capacidade de no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares, para atendimento de estudantes do ensino superior, que estão matriculados e frequentam unidades escolares, de conformidade com a autorização dada pela Lei municipal nº 2.477 de 07/01/2011, observadas as cidades, percursos e períodos diários, quantidades de ônibus e respectivas quilometragens, constantes do seguinte quadro demonstrativo:

ITENS	CIDADES	QUANTIDADE DE ÔNIBUS E QUILOMETRAGEM P/VIAGEM.	PERÍODO
1	Guariba à Araraquara (ida e volta em dias úteis) Via: Rodovia José Corona - Rodovia Brigadeiro Faria Lima - Rodovia Washington Luiz.	Até seis veículos, cuja quilometragem média por viagem de ida e volta é de 170 quilômetros.	6 noturnos
2	Guariba à Taquaritinga (ida e volta em dias úteis) Via: Rodovia Brigadeiro Faria Lima - Rodovia Carlos Tonani.	Até três veículos, cuja quilometragem média por viagem de ida e volta é de 115 quilômetros.	2 noturnos 1 matutino
3	Guariba à Jaboticabal (ida e volta em dias úteis) Via: Rodovia José Corona e Rodovia Brigadeiro Faria Lima.	Até sete veículos, cuja quilometragem média por viagem de ida e volta é de 90 quilômetros.	7 noturnos
4	Guariba à Matão (ida e volta em dias úteis) Via: Rodovia José Corona - Rodovia Brigadeiro Faria Lima.	Até um veículo, cuja quilometragem média por viagem de ida e volta é de 110 quilômetros.	1 noturno
5	Guariba a Ribeirão Preto (ida e volta em dias úteis) Via: Rodovia José Corona - Rodovia Cunha Bueno - Rodovia Mário Donegá.	Até seis veículos, cuja quilometragem média por viagem de ida e volta é de 170 quilômetros.	5 noturnos 1 vespertino

1.2 - Os itinerários diários urbanos, a serem percorridos tanto em Guariba quanto na cidade destino, serão definidos de acordo com as conveniências e as necessidades prioritárias dos alunos usuários, de forma a atender não só os horários oficiais de entrada e saída das instituições de ensino superior, como também os de desembarques nas proximidades dos bairros de suas respectivas residenciais.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

2.2 - Como condição indispensável para participar desta licitação, as empresas interessadas deverão declarar a disponibilidade de infraestrutura suficiente, nesta cidade de Guariba, por meio da reserva de, no mínimo, dez por cento do total de ônibus, para cada um dos quantitativos dos cinco itens do quadro demonstrativo do subitem 1.1, deste edital, com o arredondamento a maior de uma unidade de veículo/ônibus, para qualquer fração verificada.

2.3 - Não poderão participar desta licitação:

a) As pessoas físicas, jurídicas ou servidores ou dirigentes, a que se refere o “caput” do Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) Empresa impedida de participar de licitação ou declarada inidônea, em ambos os casos, por qualquer órgão da administração pública Federal, Estadual ou Municipal;

c) Empresa em estado de falência ou concordata;

d) Consórcios.

2.4 - Os representantes legais das empresas licitantes deverão tomar conhecimento antecipado das regras e critérios de participação na licitação, antes de ingressarem na disputa pela melhor oferta, a fim de evitar dar lances verbais, na disputa pelo menor preço, que não serão suportados, posteriormente, por falta de capacidade financeira de atender aos compromissos assumidos, dentro do prazo previsto de fornecimento, para não prejudicar o interesse público da Administração e tão pouco se sujeitar à aplicação de rigorosas penalidades previstas em lei e regulamento.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Para o credenciamento, deverá ser apresentado a Carta de Credenciamento, conforme Anexo II.

a) tratando-se de sócio ou proprietário deverá ser apresentado o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador deverá ser apresentada a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, juntamente com o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O sócio ou proprietário; procurador e o credenciado deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), assim definidas, aquelas que se enquadram na classificação descrita na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, as licitantes deverão apresentar certidão simplificada, ou simplificada digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de noventa dias; e ainda modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, previsto no ANEXO III, deste edital.

3.4 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5 - A ausência do representante, em qualquer momento da sessão pública, importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

3.6 - Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, observando-se o subitem 6.3.1.2.

4 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO:

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo I, deste edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes números 1 e 2.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta

Processo de Licitação nº 413/2018
Pregão Presencial nº 088/2018

Envelope nº 2 - Habilitação

Processo de Licitação nº 413/2018
Pregão Presencial nº 088/2018

4.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas

sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

5 - DO ENVELOPE DA PROPOSTA:

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a)** nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b)** número do processo e deste pregão;
- c)** descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação,
- d)** preço total para cada um dos cinco itens do quadro demonstrativo do subitem 1.1, deste edital, compreendendo os itinerários das respectivas cidades, com as quantidades de viagens ida e volta, nos períodos matutinos, vespertinos ou noturnos, dos dias úteis da semana, o número de veículos indicados, o trajeto e a quilometragem média a ser percorridos; neste já inclusos possíveis descontos, e respeitando-se duas casas decimais depois da vírgula, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- e)** não serão permitidos valores expressos por mais de dois dígitos após a vírgula, sendo que observado tal ocorrência, os dígitos posteriores aos dois primeiros após a vírgula, serão desconsiderados, sem arredondamento de acréscimo ou decréscimo do último dígito remanescente.
- f)** prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- g)** declarações de que a empresa licitante, se classificada como a vencedora do certame, tomará as seguintes providências:
 - g.1.** - como prévia condição de assinatura do contrato e de início das atividades de prestação de serviços, disponibilizar todos os veículos do tipo ônibus, em quantidade suficiente para atender os roteiros, diurnos e noturnos, previstos no **subitem 1.1, do item I, deste edital**, em bom estado de conservação, com ano de fabricação no máximo de 10 (dez) anos e respectiva documentação devidamente regularizada;
 - g.2.** - garantirá a disponibilidade de infraestrutura suficiente, nesta cidade de Guariba, por meio da reserva de, no mínimo, dez por cento do total de ônibus, para cada um dos quantitativos dos cinco itens do quadro demonstrativo do subitem 1.1, deste edital, com o arredondamento a maior, para uma unidade de veículo/ônibus, em relação a qualquer fração verificada, com vistas a proporcionar a substituição imediata, nos casos de quebras, sinistros ou qualquer outro fator impeditivo da continuidade das viagens diárias, para que os estudantes usuários não percam as aulas diárias, ou cheguem excessivamente atrasados;
 - g.3.** - assegurará que todos os ônibus utilizados nos serviços de transporte rodoviário de estudantes, deverão estar com suas situações regularizadas, principalmente, o registro de vistoria individual dentro do prazo de vigência, junto à **ARTESP**;
 - g.4.** - apresentará para a Prefeitura de Guariba, como prévia condição de assinatura do contrato e de início das atividades cópia autenticada da apólice de seguro para todos os estudantes usuários dos serviços de transporte rodoviário de passageiros, com cobertura de acidentes pessoais/responsabilidade civil, no valor mínimo **de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por veículo**;
- i)** nos preços unitários propostos para cada viagem diária de ida e volta, deverão estar incluídas, além da margem de lucro operacional, todas as despesas diretas e indiretas, relacionadas com os custos dos insumos dos serviços de transporte rodoviário, destacando-se, também, os encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista, securitária e comercial, resultantes da execução do objeto contratual;

j) tendo-se em vista a busca pelo menor preço viagem não será considerada qualquer vantagem oferecida pelo licitante sob pena de desclassificação.

l) as propostas de preços com valores superiores ou inferiores dos preços praticados no mercado serão consideradas superfaturadas ou inexequíveis, consoante Inciso II, Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser desclassificadas conforme o caso.

5.2 - A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5.3 - Os preços do objeto permanecerão fixos e inalterados durante todo o período de vigência do ajuste, sem qualquer condição de reajustamento, mesmo para efeito de atualização monetária.

5.3.1 – Em caso de prorrogação do ajuste, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, esse poderá ser reajustado, de acordo com o índice de inflação medido pelo IPCA do IBGE, obedecido o decurso do prazo de 01(um) ano, nos termos do Plano de Estabilização Econômico vigente.

6 - DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1.- O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade do proprietário, no caso de empresa individual;

b) Cédula de identidade de todos os sócios, proprietários da empresa, assim como a cédula do Diretor Presidente e Diretores Estatutários, no caso de se tratar de Sociedade por Ações;

c) registro comercial, no caso de empresa individual;

d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

e) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

f) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

g) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas “c” a “d” deste subitem, não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06/05/2016;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) certidão de regularidade tributária junto às Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) certidão negativa de débitos “CND” de contribuições previdenciárias (ou positiva de débitos com efeitos de negativa “CPD-EM”), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e certificado de regularidade do FGTS “CRF”, expedido pela Caixa Econômica Federal: será considerada válida a simples cópia reprográfica de consulta na Internet, a qual poderá ser obtida no site www.caixa.gov.br;

e) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão que tenha os mesmos efeitos desta, conforme artigo 206, da Lei federal nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional -, sendo considerada válida a simples cópia reprográfica de consulta na Internet que prove a inexistência de débito, a qual poderá ser obtida no site www.receita.fazenda.gov.br;

g) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT - seja negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob o abrigo do art. 27, IV da Lei nº 12.440/2011 Código Tributário Nacional, sendo considerada válida a simples cópia reprográfica de consulta na Internet, a qual poderá ser obtida no site www.tst.jus.br;

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.3.1. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG -, Índice de Solvência Geral – ISG -, e Índice de Liquidez Corrente - ILC -, **igual ou maior que 1,00 (um)**, que serão calculados através da aplicação das seguintes fórmulas:

a.1) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

a.2) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ISG= Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

a.3) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

b) As licitantes deverão apresentar o demonstrativo dos índices em folha separada, assinada por contador legalmente habilitado, devidamente identificado e com o número do registro profissional, que deverá obrigatoriamente estar contido no Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação.

c) Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo para fins de habilitação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, que será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

d) No caso de empresas constituídas no próprio exercício ou que não tenham demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, deverão apresentar “balanço de abertura” ou “balanço intermediário”, sendo este último previsto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

e) No caso do interessado ser contribuinte com opção de Lucro Presumido ou enquadrado como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), fica dispensado a apresentação do Balanço Patrimonial com as demonstrações contábeis, devendo, entretanto, apresentar cópia da Declaração de Renda - Pessoa Jurídica - na modalidade aprovada pela Receita Federal.

d) As sociedades anônimas deverão apresentar cópia autenticada da publicação do balanço patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde a empresa licitante está estabelecida.

6.1.3.2 - Certidão Negativa de Falência e ou Recuperação Judicial, relativa aos últimos cinco anos, expedida pelo cartório distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica da licitante, com data de validade, no máximo, sessenta dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, exceto se houver prazo de validade fixado na respectiva certidão.

Observação: Caso a licitante tenha estado em regime de Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos sessenta dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;

6.1.3.3 - Garantia para participação da licitação nas modalidades de caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, que se limitará ao valor de **R\$ 37.685,52**, que corresponde a um por cento do valor estimado do objeto da contratação, que é de R\$ 3.768.552,26, para doze meses de vigência, nestes compreendidos onze meses letivos, de agosto de 2018 a julho de 2019, **nos termos do inciso III, do artigo 31, da Lei federal nº 8.666/93.**

Observação (1):- No caso de garantia na forma de caução em dinheiro, esta deverá ser objeto de depósito identificado, em nome da Prefeitura Municipal de Guariba: Banco do Brasil - Agência nº 4585-3 - Conta Corrente nº 130086-5.

Observação (2):- A garantia prestada será liberada ou restituída tão logo esteja encerrado o certame de licitação, após a confirmação de que a empresa adjudicatária assinou o contrato administrativo e afastou de necessidade de convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação de suas respectivas ofertas.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, no caso específico desta licitação, junto à **ARTESP**;

b) Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação; através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica, demonstrando o cumprimento de obrigação assumida equivalente ao objeto licitado;

c) indicação das instalações; do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

d) indicação de cada um dos veículos do tipo ônibus, que serão vinculados à prestação de serviços, objeto deste edital, contendo a declaração de que, antes da assinatura do contrato administrativo, serão apresentados os respectivos documentos devidamente regularizados, com todas as principais características, como marca, capacidade (quantidade de lugares), cor e ano de fabricação de no máximo de 10 (dez) anos.

6.2 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; e, de que a mesma não se encontra inadimplente e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de órgãos públicos Federal, Estadual ou Municipal;

c) declaração de que examinou o presente Edital e seus anexos, e que concorda com seu conteúdo e se submete a todas as normas, condições e exigências nele estabelecidas, dentre as quais a necessidade de providenciar instalações locais, que serão vistoriadas para constatar sua viabilidade técnica, operacional e estrutural, dentro dos limites mínimos e suficientes para a regular e satisfatória prestação de serviços, antes da emissão da ordem de início da execução do objeto contratual.

6.2.1 - A Comissão poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas.

6.2.2 - Os documentos necessários à habilitação, compreendidos entre **os itens 6.1.1 a 6.1.4, deste edital**, obrigatoriamente, deverão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por cartório competente, com exceção dos documentos emitidos "via internet", podendo ser apresentados no original, ficando devidamente autuados no processo.

6.2.3 - Os documentos relacionados neste subitem, compreendendo **OUTRAS COMPROVAÇÕES**, deverão ser apresentados por todas as empresas licitantes, dentro do envelope de documentos de habilitação. .

6.2.4 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.3.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3.1.2 – As licitantes que, por qualquer motivo devidamente justificado, não puderem autenticar, com antecedência, as cópias dos documentos de habilitação em cartório competente, poderão fazê-lo

desde que compareçam no Setor de Licitação e Contratos, no mínimo, uma hora antes do início da sessão pública, para apresentação dos respectivos originais a servidor da Administração.

6.3.2 - Os documentos relacionados no inciso VI - "DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", deverão ser apresentados por todas as empresas licitantes, dentro do envelope de documentação, observando-se os subitens 6.6.1 e 6.6.1.2.

6.3.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7 – DAS ETAPAS DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO:

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 minutos.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as empresas licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I, deste edital, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrada a etapa de credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

7.4.1 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes proponentes.

7.4.2 - Para efeito de seleção das propostas, durante a etapa de lances, será considerado, preferencialmente, o preço total de cada item, ou seja, valor apresentado para cada cidade.

7.5 - O pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada redução mínima entre os lances, de 5% (cinco por cento), aplicáveis inclusive em relação ao primeiro.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Comissão Permanente de Licitação, ou pelo órgão competente do Município, que será juntada aos autos, por ocasião da fase da negociação.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição por outro documento, ou,
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

8.1 - Em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar federal nº 123 de 14/12/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar federal nº 147/2014, observadas as disposições pertinentes da Complementar municipal nº 2.488, de 17/03/2011, será dado tratamento diferenciado às

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, através do chamado empate técnico, ou seja, se os preços delas estiverem acima da proposta vencedora, dentro do limite de **5%**, serão chamadas para cobrirem aquela, dentro da ordem de classificação final.

8.1.2 - A licitante que se apresentar como ME ou EPP, deverá exibir declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei complementar federal nº 123/2006, nas condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45, com as alterações dadas pela Lei Complementar federal nº 147/2014, conforme modelo no Anexo III deste edital, o qual deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação, com os documentos previstos para credenciamento.

9 - DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita pelo valor unitário de cada viagem diária de ida e volta.

10 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 - A empresa adjudicatária, após assumir o objeto da contratação, ficará obrigada a:

10.1.1 - realizar pontos estratégicos para o embarque e desembarque dos estudantes, dentro do Município de Guariba, assim como nas respectivas Instituições de Ensino das cidades da região;

10.1.2 - adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos transportados (estudantes), e vestir-se adequadamente para execução dos serviços;

10.1.3 - manter os veículos do tipo ônibus em bom estado de conservação, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, de modo a assegurar aos estudantes usuários as condições básicas de conforto, segurança e comodidade, nas viagens rodoviárias diárias, de ida e volta, com relação às cidades indicadas no subitem 1.1, do item I, deste edital;

10.1.4 - manter seguro de vida em plena vigência, enquanto durar o prazo do contrato, a todos os passageiros que efetivamente se utilizarem do transporte;

10.1.5 - promover eleição através do voto secreto, com o objetivo de eleger um representante para cada um dos ônibus de transporte de estudantes. A função deste representante será a de manter a ordem nos ônibus, assim como, intermediar qualquer assunto de interesse dos estudantes com a Secretaria Municipal de Educação e com a empresa que executa o transporte;

10.1.6 – submeter-se a uma vistoria detalhada de cada um dos veículos do tipo ônibus, por agente designado pela Administração ou por profissional contratado para esta finalidade, que emitirá laudo técnico para efeito de confirmar as exigências deste edital, antes da assinatura do contrato e do início da prestação de serviços, cuja inspeção será realizada periodicamente, sem prévio aviso ou comunicado, com vistas a confirmar que todos os veículos do tipo ônibus, estarão sendo mantidos em bom estado de conservação, durante o prazo de duração do contrato;

10.2 - A empresa contratada deverá manter contrato individualizado com cada estudante, constando cláusulas, termos e condições que assegurem os direitos e deveres de ambas as partes.

10.2.1 - A empresa contratada será diretamente responsável pelo recebimento das mensalidades dos estudantes, referente a cota parte cabível de cada um, a ser estabelecida a critério da Administração, sem qualquer comprometimento da Municipalidade, devendo o estudante ser comunicado do critério adotado.

10.3 - É de responsabilidade da empresa contratada, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, manter a ordem e disciplina no interior dos veículos de transporte, podendo aplicar penalidades e sanções que coíbam atos de indisciplina e vandalismo, com o objetivo de proporcionar a moralidade dos demais estudantes, motoristas e evitar danos aos veículos.

10.3.1 - A empresa vencedora da competição, após a contratação, responsabilizar-se-á, ainda mais:

a) pelos encargos de natureza previdenciária, tributária, trabalhista, fiscais, comerciais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do objeto do contrato;

b) obrigar-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade;

c) pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d) por eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do objeto do contrato;

e) pelo uso de materiais e equipamentos próprios, no que couber para execução do objeto do contrato.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E DOS ESTUDANTES:

11.1 - De acordo com a Lei municipal nº 2.477 de 07/01/2011, a Administração CONTRATANTE subsidiará 70% (setenta por cento) do valor das mensalidades relativas aos serviços de transporte coletivo de estudantes, diretamente à empresa CONTRATADA, sendo de responsabilidade dos estudantes arcarem com a cota parte correspondente a 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades, cabendo-lhes efetuar os pagamentos diretamente à empresa CONTRATADA, mediante celebração de ajuste específico, mediante contrato individualizado com cada estudante, constando cláusulas, termos e condições que assegurem os direitos e deveres de ambas as partes.

11.2 - A Prefeitura de Guariba fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, e o cumprimento das especificações e requisitos previstos neste contrato, reservando-se do direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

11.3 - A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, que comunicará à empresa licitante, a ser contratada, a designação do servidor municipal e suas respectivas atribuições para esses fins.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, podendo ser reajustado o respectivo valor, desde que para isso ocorram motivos supervenientes, de força maior, suficientes para justificar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial do valor da contratação, nos termos da **letra “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93.**

12.2 - Fica prevista a atualização monetária dos preços objeto da contratação a cada decurso do prazo de doze meses, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas a cada período anual, **com fundamento no fundamento no § 1º, do artigo 2º, da Lei federal nº 10.192, de 14/02/2000**, que veda a correção monetária dos contratos públicos antes do período de um ano.

12.2 - A Prefeitura de Guariba efetuará o pagamento equivalente a 70% (setenta por cento), à empresa CONTRATADA, referente ao valor das mensalidades dos serviços de transporte rodoviário, conforme autorizado pela Lei municipal nº 2.477 de 07/01/011, não persistindo qualquer obrigação ou responsabilidade quanto pagamento do valor remanescente de 30% (trinta por cento), cujo ônus e encargos da cobrança, diretamente junto aos estudantes, caberão tão somente à empresa CONTRATADA.

13 - DA CONTRATAÇÃO:

13.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de instrumento de contrato entre as partes, cuja minuta integra este edital como Anexo IV, nos termos do artigo 62, da Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

13.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.3 - Se não for possível atualizar por meio eletrônico hábil as informações previstas no subitem anterior, a empresa adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 13.1.1, deste item 13, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.2 - A empresa adjudicatária deverá, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitação Pública desta Prefeitura de Guariba, para assinar o respectivo contrato administrativo, ou retirar o instrumento equivalente.

13.3 - Quando a empresa adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 13.1.1, ou se recusar e não comparecer para assinatura do contrato, após notificação por escrito para fazê-lo e dentro do prazo que lhe for concedido, sofrerá as sanções previstas na Lei federal nº. 8.666/93, aplicada subsidiariamente na forma do art. 9º, da Lei federal nº 10.520/2002, podendo ser convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que possa atender ao edital.

13.4 - Para tanto serão convocados, imediatamente, para uma nova reunião pública, quanto então negociarão suas ofertas, diretamente com o pregoeiro, para que dentro do prazo de dois dias úteis seja possível declarar uma nova empresa adjudicatária, como vencedora do certame de licitação.

13.5 - O prazo de duração do contrato administrativo será de doze meses, abrangendo **o período de agosto de 2018 a julho de 2019**, que por se tratar de prestação de serviços de transporte rodoviário, executados de forma contínua, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de sessenta meses, desde que para isto concorram razões de interesse público da

Administração municipal, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1.993.

13.6 - Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo se previamente autorizado pela Administração CONTRATANTE e desde que se verifique, quanto à empresa subcontratada, o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital, impostas às concorrentes que participaram do certame de licitação, assim como não se permitirá a transferência ou a cessão das obrigações contratuais a terceiros, bem como associação, cisão ou incorporação por parte da empresa CONTRATADA.

14 - DAS SANÇÕES DE INADIMPLENTO:

14.1 - As sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, observadas as disposições da Resolução SS-26, de 9 de fevereiro de 1.990, deverão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando assegurado prazo regulamentar do contraditório e da ampla defesa.

14.2 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, interpor recurso administrativo à autoridade superior competente.

14.3 - Recebido o recurso, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

14.4 - A inexecução total ou parcial do contrato administrativo, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:

14.4.1 - advertência;

14.4.2 - multa de mora de:

a) 20% (trinta por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) 35% (trinta por cento) do valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, até 30 (trinta) dias;

d) 0,5% (quatro décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, acima de 30 (trinta) dias;

14.4.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a três anos.

14.5 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pública se destina a punir a reincidência em faltas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

15 - DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, mas tão somente a garantia para participar do certame de licitação, de que trata o **subitem 6.1.3.3, deste edital normativo.**

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observadas disposições pertinentes da Lei federal nº 10.520/2002, com a aplicação subsidiária, no que couberem, da Lei federal nº 8.666/1993, que deverão ser assinadas pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes legais das empresas licitantes presentes. .

16.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata circunstanciada, enquanto que todos os documentos de habilitação e propostas de preços, cujos envelopes foram abertos na sessão serão rubricados por todos os presentes, conforme previsto no subitem anterior.

16.3 - O resultado deste pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado, em órgão de imprensa escrita com circulação local e afixados no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, para amplo conhecimento dos interessados.

16.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Guariba, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findo os quais deverão ser destruídos.

16.5 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão; devendo protocolizar na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Guariba, não sendo aceitos recursos enviados por fax ou pelo CORREIO/SEDEX.

16.5.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil, anterior a data fixada para recebimento das propostas.

16.5.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.6 - Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo pregoeiro, com o auxílio da Assessoria Jurídica e dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

16.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Guariba, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guariba, 22 de junho de 2018.

Eliane Barroso de O. Vianna
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº 10.520, de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que assumimos a inteira responsabilidade de apresentar todos os documentos de habilitação exigidos no edital e cumprir, rigorosamente, todos os requisitos previstos em lei.

_____, ____ de _____ de 2.018.

Nome da Empresa
Nome assinatura do responsável

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo SLP nº 413/2018

Pregão Presencial nº 088/2018

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte rodoviário de estudantes universitários.

Pelo presente termo, a empresa: _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, CPF/RF nº _____, RG nº _____, outorga a _____, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no processo licitatório acima identificado, inclusive, para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura.

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO - SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

DECLARAÇÃO

_____, (NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 088/2018** DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento à Lei Federal Complementar 123/2006.

b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Federal Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.

**ANEXO IV
(MINUTA)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2018
PROCESSO SLP Nº 413/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018**

O Município de Guariba, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 48.664.304/0001-80, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**, brasileiro, CPF nº 737.331.308-63, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na, nº - SP, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, na Lei federal nº 10.520/2002, no Decreto municipal nº 2.247, de 25 de janeiro de 2.007, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 088/2018**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, com veículos do tipo ônibus, com capacidade de no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares, para atendimento de estudantes do ensino superior, que estão matriculados e frequentam unidades escolares, de conformidade com a autorização dada pela Lei municipal nº 2.477 de 07/01/2011, observadas as cidades, percursos e períodos diários, quantidades de ônibus e respectivas quilometragens, constantes do seguinte quadro demonstrativo:

ITENS	CIDADES	QUANTIDADE DE ÔNIBUS E QUILOMETRAGEM P/VIAGEM.	PERÍODO
1	Guariba à Araraquara (ida e volta em dias úteis) Via: Rodovia José Corona - Rodovia Brigadeiro Faria Lima - Rodovia Washington Luiz.	Até seis veículos, cuja quilometragem média por viagem de ida e volta é de 170 quilômetros.	6 noturnos
2	Guariba à Taquaritinga (ida e volta em dias úteis) Via: Rodovia Brigadeiro Faria Lima - Rodovia Carlos Tonani.	Até três veículos, cuja quilometragem média por viagem de ida e volta é de 115 quilômetros.	2 noturnos 1 matutino
3	Guariba à Jaboticabal (ida e volta em dias úteis) Via: Rodovia José Corona e Rodovia Brigadeiro Faria Lima.	Até sete veículos, cuja quilometragem média por viagem de ida e volta é de 90 quilômetros.	7 noturnos
4	Guariba à Matão (ida e volta em dias úteis) Via: Rodovia José Corona - Rodovia Brigadeiro Faria Lima.	Até um veículo, cuja quilometragem média por viagem de ida e volta é de 110 quilômetros.	1 noturno
5	Guariba a Ribeirão Preto (ida e volta em dias úteis) Via: Rodovia José Corona - Rodovia Cunha Bueno - Rodovia Mário Donegá.	Até seis veículos, cuja quilometragem média por viagem de ida e volta é de 170 quilômetros.	5 noturnos 1 vespertino

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário, por se tratar de serviço por preço certo de unidades determinadas, assim compreendidas cada veículo do tipo ônibus contratado por viagem diária, de ida e volta, quer em período vespertino, quer em período noturno, para a respectiva cidade de destino dos estudantes universitários usuários.

2.2 - Para a execução de serviços deverão ser definidos pontos estratégicos para embarque dos estudantes, nas viagens de ida, por atender aos horários de início das aulas nas diversas instituições de ensino; e nas viagens de volta, com prioridade para o desembarque, principalmente, nos horários noturnos, o mais próximo possível das respectivas residências, nos vários bairros de Guariba.

2.3 - Deverão ser adotadas todas as medidas cabíveis, visando precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos estudantes transportados, cabendo à empresa CONTRATADA manter os condutores dos veículos/ônibus vestidos adequadamente e portando crachás de identificação pessoal, para a execução dos serviços.

2.4 - Os veículos/ônibus deverão ser mantidos em bom estado de conservação, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, de modo a assegurar aos estudantes usuários as condições básicas de conforto, segurança e comodidade, nas viagens rodoviárias diárias, de ida e volta, cabendo sua imediata substituição por outro de ano superior, sempre que ultrapassar o limite decenal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES (PREFEITURA E ESTUDANTES)

3.1 - De acordo com a Lei municipal nº 2.477 de 07/01/2011, a Administração CONTRATANTE assume a obrigação de pagar, parcialmente, o preço dos serviços de transporte rodoviário, até o limite máximo subsidiado de **70% (setenta por cento)** do valor total das mensalidades, cabendo aos estudantes usuários, mediante contrato particular e específico, pagar diretamente à empresa CONTRATADA, a cota parte correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor total das mensalidades.

3.2 - A inadimplência dos estudantes contratados, com referência à cota parte de 30% do valor total da contratação, não transfere à Administração CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, no tocante aos ônus ou encargos assumidos pela Municipalidade.

3.3 - A Administração CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento e o cumprimento das especificações e requisitos previstos neste contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, e de determinar as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.4 - A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e por representantes legais dos estudantes usuários, também CONTRATANTES, para cada veículo/ônibus objeto desta contratação, que comunicarão à empresa CONTRANTE a designação do servidor municipal e do respectivo estudante, e as suas atribuições para estes fins.

3.5 - Em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, a empresa CONTRATADA deverá manter a ordem e disciplina no interior dos veículos/ônibus, podendo aplicar penalidades e sanções que coibam atos de indisciplina e vandalismo, com o objetivo de proporcionar a moralidade dos estudantes usuários, motoristas e evitar danos materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A empresa CONTRATADA fica obrigada a:

4.1.1 - Assegurar o pleno atendimento da execução dos serviços objeto deste CONTRATO sem quaisquer ônus para a Administração CONTRATANTE e os estudantes usuários, quanto às despesas com pessoal, encargos, peças, componentes e quaisquer outros itens que se façam necessários aos serviços de na cláusula primeira, deste instrumento contratual.

4.1.2 - Garantir a disponibilidade de infraestrutura suficiente, nesta cidade de Guariba, por meio da reserva de, no mínimo, dez por cento do total de ônibus, para cada um dos cinco itens do quadro demonstrativo previsto na cláusula primeira, que componha o objeto deste contrato, com o arredondamento a maior de uma unidade de veículo/ônibus, para qualquer fração verificada..

4.1.3 - Manter os veículos/ônibus com no máximo 10 anos de fabricação devendo ser substituídos por veículos de ano superior, quando ultrapassarem esse limite de período decenal.

4.1.4 - Manter contrato individualizado e específico com cada estudante usuário, constando cláusulas, termos e condições que assegurem os direitos e deveres de ambas as partes, aplicando-lhes os preceitos de direito privado.

4.1.5 - Receber as mensalidades dos estudantes, direta e pessoalmente, referentes a cota parte devida por cada um, recorrendo às vias próprias para cobrança de eventuais débitos decorrentes de inadimplemento das obrigações assumidas no âmbito privado, sem qualquer comprometimento da Municipalidade.

4.1.6 - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza previdenciária, tributária, trabalhista, fiscais, comerciais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do objeto do contrato, assim como reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade.

4.1.7 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades.

4.1.8 - Assumir eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do objeto do contrato, e também pelo uso de materiais e equipamentos próprios, no que couber para a execução do objeto do contrato.

4.1.9 - **Suprir a falta de veículo/ônibus que não puder ser utilizado para o cumprimento dos horários diários, cabendo-lhe recorrer, imediatamente, a veículo/ônibus de iguais características, disponível na reserva prevista no subitem 4.1.2, desta cláusula contratual, para efeito de proporcionar a substituição imediata, nos casos de quebras, sinistros ou qualquer outro fator impeditivo da continuidade das viagens diárias, para que os estudantes usuários não cheguem atrasados ou percam as aulas diárias.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS VISTORIAS DOS VEÍCULOS/ÔNIBUS

5.1 - A empresa CONTRATADA deverá submeter os veículos/ônibus a vistoria obrigatória a cada cento e oitenta dias, a aleatoriamente, a qualquer tempo, por agente designado pela Administração CONTRATANTE, que emitirá laudo técnico para confirmar as exigências deste contrato, antes da assinatura do contrato e do início da prestação de serviços, cuja inspeção será mantida periodicamente, sem prévio aviso ou comunicação, para que todos os veículos/ônibus sejam mantidos em bom estado de conservação, durante o prazo de execução do objeto do contrato.

5.2 - Por ocasião da vistoria dos veículos/ônibus, a empresa CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados com a carteira profissional devidamente assinada e carteira nacional de habilitação (CNH) dos respectivos condutores, e também a certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome dos respectivos condutores, nos termos do art. 329, do Código Brasileiro de Trânsito.

5.3 - Em atendimento ao art. 138, do Código Brasileiro de Trânsito, o respectivo condutor deverá ter idade superior a vinte e um anos, ser habilitado na categoria “D”, não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, e trabalharem com crachás de identificação como condutores da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

6.1 - O prazo de duração do contrato administrativo será de doze meses, abrangendo **o período de agosto de 2018 a julho de 2019**, que por se tratar de prestação de serviços de transporte rodoviário, executados de forma contínua, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de sessenta meses, mediante celebração de termo de aditamento, desde que para isto concorram razões de interesse público da Administração municipal, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993.

6.2 - A prorrogação do prazo anual de duração do contrato estará sujeita a condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados na lei orçamentária do exercício financeiro imediatamente subsequente, para atender as respectivas despesas públicas.

6.3 - Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no subitem anterior e a não prorrogação contratual, por razões de interesse público e conveniência administrativa da CONTRATANTE, tal evento não gerará para a empresa CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

6.4 - Se, por ocasião da formalização deste contrato, as certidões de regularidade de débito da empresa adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.5 - Se não for possível atualizar por meio eletrônico hábil as informações previstas no subitem anterior, a empresa adjudicatária será notificada para, no prazo de cinco dias, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 6.2, letra "d", do edital de licitação, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTOS:

7.1 - A Administração CONTRANTE pagará à empresa CONTRATADA os preços mensais para até 23 veículos/ônibus, por viagem diária de ida e volta, quer no período vespertino quer no período noturno, diante da previsão estimada de vinte e dois dias letivos por mês, observados os respectivos itinerários e as quilometragens de cada percurso, os seguintes valores:

7.1.1 - de Guariba a Araraquara, por viagem diária:R\$ _____;
- preço mensal para até seis viagens diárias:.....R\$ _____;

7.1.2- de Guariba a Taquaritinga, por viagem diária:..... R\$ _____;
- preço mensal para até três viagens diárias:R\$ _____;

7.1.3 - de Guariba a Jaboticabal, por viagem diária:..... R\$ _____;
- preço mensal para até sete viagens diárias:.....R\$ _____;

7.1.4 - de Guariba a Matão, por viagem diária:..... R\$ _____;
- preço mensal para até sete viagens diárias:.....R\$ _____;

7.1.5 - de Guariba a Ribeirão Preto:..... R\$ _____;
- preço mensal para até seis viagens diárias: R\$ _____.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço efetiva e comprovadamente prestado, mediante atestado de execução expedido pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, podendo ser reajustado o respectivo valor, desde que para isso ocorram motivos supervenientes, de força maior, suficientes para justificar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial do valor da contratação, nos termos da **letra "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93.**

7.3 - Fica prevista a atualização monetária dos preços objeto da contratação a cada decurso do prazo de doze meses, mediante a aplicação do IPCA do IBGE, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas a cada período anual, **com fundamento no fundamento no § 1º, do artigo 2º, da Lei federal nº 10.192, de 14/02/2000**, que veda a correção monetária dos contratos públicos antes do período de um ano.

7.4 - A Administração CONTRATANTE efetuará o pagamento equivalente a **70% (setenta por cento)**, à empresa CONTRATADA, referente ao valor das mensalidades dos serviços de transporte rodoviário, conforme autorizado pela Lei municipal nº 2.477 de 07/01/011, não persistindo

qualquer obrigação ou responsabilidade quanto ao pagamento do valor remanescente de **30% (trinta por cento)**, cujo ônus e encargos da cobrança direta junto aos estudantes, caberão tão somente à empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Se, por ocasião da formalização deste contrato, as certidões de regularidade de débito da empresa adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.2 - Se não for possível atualizar por meio eletrônico hábil as informações previstas no subitem anterior, a empresa adjudicatária será notificada para, no prazo de cinco dias, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 6.2, letra "d", do edital de licitação, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.3 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração CONTRATANTE e desde que se verifique, quanto à empresa subcontratada, o atendimento de todas as condições de habilitação constantes do edital, impostas às concorrentes que participaram do certame de licitação, assim como não se permitirá a transferência ou a cessão das obrigações contratuais a terceiros, bem como associação, cisão ou incorporação por parte da empresa CONTRATADA.

Observação: No caso tão somente de sublocação, a empresa CONTRATADA deverá apresentar os respectivos documentos de cada um dos veículos/ônibus sublocados, vinculados à prestação de serviços de transporte rodoviário, devidamente regularizados, com todas as principais características, como marca, capacidade (quantidade de lugares), cor e ano de fabricação (que não deverá ser inferior a 10 (dez) anos).

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO DE VIDA DOS ESTUDANTES

- Durante todo o prazo de duração deste contrato, inclusive as prorrogações anuais, a empresa CONTRATADA deverá manter apólice de seguro em vigor para todos os estudantes usuários dos serviços de transporte rodoviário de passageiros, com cobertura de acidentes pessoais/responsabilidade civil, no valor mínimo de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, por veículo/ônibus;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, tanto unilateralmente pela Administração CONTRATANTE, como por acordo entre as partes, nos casos previstos nos incisos I e II, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93, observando-se que, na hipótese alteração unilateral, que aumente os encargos da empresa CONTRATADA, deverá ser restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico e financeiro inicial.

10.2 - A empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial e atualizado da contratação, enquanto que, em se tratando de supressão de serviços, acima deste limite percentual, somente se houver a anuência da parte contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Guariba, para o exercício financeiro de 2.018, observado a seguinte classificação orçamentária: **02.02.06.26.782.0020.2.036.3.3.90.39 - Fretes e transportes de estudantes.**

11.2 - No caso de prorrogação do prazo de vigência anual, a Administração CONTRATANTE fará consignar dotações orçamentárias próprias, no Orçamento Geral do Município de Guariba, dos exercícios subsequentes, que na hipótese de saldos insuficientes serão suplementadas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO:

12.1 - As sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, observadas as disposições da Resolução SS-26, de 9 de fevereiro de 1.990, deverão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando assegurado prazo regulamentar do contraditório e da ampla defesa.

12.2 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interpor recurso administrativo à autoridade superior competente.

12.3 - Recebido o recurso, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

12.4 - A inexecução total ou parcial do contrato administrativo, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:

12.4.1 - advertência;

12.4.2 - multa de mora de:

a) 20% do valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) 35% do valor parcial do contrato, referente à obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, até 30 (trinta) dias;

d) 0,5% (quatro décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, acima de 30 (trinta) dias;

12.4.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a três anos.

12.5 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pública se destina a punir a reincidência em faltas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão a qualquer tempo, com todas as consequências das cláusulas contratuais e as decorrentes dos motivos previstos no artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, devendo todos os casos serem formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração CONTRANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou por acordo amigável entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE, ou ainda por via judicial, nos termos da legislação em vigor.

13.3 - Se a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da empresa CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão e o pagamento do custo da desmobilização.

13.4 - Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração CONTRANTE poderá aplicar as sanções administrativas previstas **na cláusula oitava, deste instrumento contratual**, e na hipótese de rescisão por ato unilateral, nos casos dos incisos I a XII e XVII, da Lei federal nº 8.666/93, assumir imediatamente o objeto do contrato, e reter os créditos decorrentes do contrato, para ressarcir a Administração CONTRATANTE dos valores das multas e dos prejuízos que lhe forem causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Não obstante a empresa CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a Administração CONTRATANTE se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização para assegurar a perfeita execução dos serviços prestados aos estudantes usuários também CONTRATANTES.

14.2 - O servidor municipal especialmente designado para o acompanhamento e a fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, obrigando-se a empresa CONTRATADA a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, tudo quanto se constatar como irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

- A empresa CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à Administração CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração municipal, o ressarcimento ou a indenização pelos danos ou prejuízos causados, e não reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização previstos na cláusula décima primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba, sede da Administração pública do Município de Guariba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

16.2 - E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os seus regulares e jurídicos, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Guariba,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
(CONTRATANTE)**

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de Guariba

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Administração)

Contrato nº

Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário, para transporte de estudantes do ensino superior.

Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Guariba,

Contratada

Contratante